PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 109/2021/GAB

Colorado do Oeste RO, 15 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE RO

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **Projeto de Lei**, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19 E CRIA O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19 APROVADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA E NÃO FORNECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES, COM OBJETIVO DE GARANTIR A IMUNIZAÇÃO COM A COBERTURA TOTAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.**

Outrossim, solicitamos a gentileza da apreciação e posterior aprovação do presente **Projeto de Lei**, em **Regime de Urgência**, **de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal**, haja vista se tratar de matéria de grande **relevância pública**.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **Projeto de Lei**, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19 E CRIA O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19 APROVADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA E NÃO FORNECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES, COM OBJETIVO DE GARANTIR A IMUNIZAÇÃO COM A COBERTURA TOTAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, a Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Colorado do Oeste-RO em razão da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a confirmação de 32 (trinta e dois) casos positivos atualmente para o Coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado do Oeste/RO;

CONSIDERANDO, a necessidade de tutelar o interesse público, em especial neste momento de eminente risco estadual, nacional e global;

CONSIDERANDO, que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO, que a situação de emergência em saúde pública demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de promover a diminuição na disseminação da doença;

CONSIDERANDO, a inexistência da previsão no Plano Nacional de Imunização, de um cronograma eficaz e que transmite confiança a gestores e a população, quanto à chegada das vacinas ao Município para que a população seja efetivamente imunizada;

CONSIDERANDO, o transtorno causado à população e a economia local, pelas incertezas e inseguranças provocadas pela doença;

CONSIDERANDO, que a nossa população, comerciantes, setores produtivos e demais instituições públicas e privadas passam por inúmeras dificuldades econômicas e funcionais, pelas incertezas e inseguranças provocadas pela doença, dado o ritmo lento da disponibilização e aplicação do imunizante na população pelo governo federal.

CONSIDERANDO, a manifestação do Eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, relator do tema, que já havia concedido uma liminar (provisória) para permitir a atuação de estados e municípios na vacinação, diz "A Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela ANVISA, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo".

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal autorizou a compra e distribuição de vacinas por estados e municípios caso o governo federal descumpra o Plano Nacional de Imunização.

CONSIDERANDO, finalmente, que o Sistema de Saúde não consegue atender os doentes, o que tem provocado inúmeras mortes.

Pelos motivos supramencionados, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** em regime de urgência, em única discussão e votação o presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 15 DE MARÇO DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 15 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19 E CRIA O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19 APROVADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA E NÃO FORNECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES, COM OBJETIVO DE GARANTIR A IMUNIZAÇÃO COM A COBERTURA TOTAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

LEI:

Art. 1º - Autorizar o Executivo Municipal a comprar em caráter emergencial, em conformidade com a Medida Provisória 1026/21, Vacinas Covid-19, para imunizar a população do Município de Colorado do Oeste-RO.

Parágrafo Único - A imunização de trata esta Lei, somente será realizada nas pessoas comprovadamente residentes no Município de Colorado do Oeste-RO.

Art. 2º - Autorizar o Executivo Municipal a promover, o remanejamento de recursos da Lei Orçamentária Anual, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários previstos para garantir o objetivo da Lei, desde que mantida a finalidade para aplicação do recurso.

Art. 3º - As vacinas adquiridas serão aplicadas rigorosamente obedecendo aos grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para posteriormente atender os demais grupos e a população em geral.

Art. 4º - Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Colorado do Oeste-RO.

Art. 5º - Constitui receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas para enfrentamento ao COVID-19:

I - Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19;

II - Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas do COVID-19;

III - outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Constituem, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos pelo Governo do Estado, pela Assembleia Legislativa de Rondônia e pelo Governo Federal.

Art. 6º - Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária especifica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 8º - Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas ao COVID-19.

Art. 9° - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

Art. 11 - A contabilidade do FUNCOVID-19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 12 - As informações sobre o Fundo Especial poderão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações trimestrais, no mínimo, acerca do que segue:

I - Saldo financeiro atualizado;

II - Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;

III - Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;

IV - Nome do gestor do Fundo Especial e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e

V - O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas.

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 15 DE MARÇO DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 15/03/2021 às 09:37, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **44522** e o código verificador **442D4102**.

Docto ID: 44522 v1